



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIII Edição 011 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de janeiro de 2021 pág. 01

LEI Nº 650/2021

**REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SALGADO
DE SÃO FÉLIX**

Em 26 de Janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE
SÃO FÉLIX**, Estado da Paraíba, usando das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI;

Art. 1º - Esta lei estabelece a remuneração
mínima para os servidores da Administração Direta e
Indireta do Município, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º - A remuneração mínima dos
servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos
dos inativos e os proventos recebidos pelos
pensionistas do Município ficam reajustados a partir de
1º de janeiro de 2021 para R\$ 1.100,00 (Um mil e cem
reais).

§1º Para efeitos desta lei, entende-se como
remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo
efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão
ou valor de referência fixado em Lei.

§2º Cabe à Coordenadoria da Recursos
Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de
Administração, proceder com a atualização para o valor
acima mencionado.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima
dos servidores constarão de anotações procedidas pela
Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de
Pagamento da Secretaria de Administração nas
respectivas fichas funcionais e com expressa referência
a esta Lei.

Art 4º Para custear as despesas decorrentes
do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações
orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual
relativa ao exercício 2020 e nas Leis Orçamentárias
referentes aos exercícios subsequentes.

Art 5º A presente Lei entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de
janeiro de 2021.

Art 5º A presente Lei entra em vigor na data de
sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de
2021.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB,
26 de janeiro de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Salgado de São Felix.
CNPJ: 12.914.271/0001-31
"CASA ERNANI MAROJA"

DECRETO LEGISLATIVO 01/2021

**"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO
PROVISÓRIA DO AUMENTO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB PARA A
LEGISLATURA 2021/2024 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara municipal de Salgado de São Félix/PB
DECRETA:

Art. 1º Fica SUSPENSO até 31 de dezembro de
2021, o aumento dos subsídios dos vereadores e do(a)
presidente da Câmara Municipal do Município de Salgado
de São Félix/PB que fora fixado pela Lei Municipal nº
645/2020 para a legislatura 2021/2024, com fundamento no
art 8, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Salgado de São Félix/PB, 26 de janeiro de 2021.

MARLEIDE QUINTINO BARBOSA

Presidente da Câmara

JOSEFA DA PAZ SILVA

Vice-Presidente da Câmara

EMMANUEL DOUGLAS TAVARES NEVES

1º Secretário

FLAVIANNO SILVA DE ANDRADE

2º Secretário

NOTA EXPLICATIVA : 001/2021

O **Secretário de Finanças**, no uso de suas articulações legais e em cumprimento de dever legal de ofício vem esclarecer a toda a população Salgadense e a quem possa interessar que a emissão de Alvarás e recebimento de taxas, emolumentos e tributos só puderam ser processados pela Secretaria de Finanças a partir do dia 26 do corrente mês do ano em curso, devido o sistema de dados terem sido suprimidos dos computadores desta secretaria, os quais só foram reinseridos em data de 26 do corrente mês, a partir da qual os serviços voltaram a sua normalidade.

Gabinete do Secretário de Finanças, em 26 de janeiro de 2021.

LUIS CARLOS DA SILVA

Sec. De Finanças